



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

## EDITAL Nº 518, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº **444/2024**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o JULGAMENTO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado para as funções temporárias de **Monitor/visitador (Unidade Educativa)**, **Monitor de Transporte Escolar**, **Monitor de Educação Especial** e **Agente Administrativo**, para a Secretaria Municipal de Educação.

**01) Número do Recurso: 113238**

**Candidato: Aline Andreise**

**Número de Inscrição: 112554**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**02) Número do Recurso: 122204**

**Candidato: Daiane Roxo de Souza**

**Número de Inscrição: 117182**

**Função: Monitor de Educação Especial**



**Pleito:** A candidata alega ter enviado o documento requisito para o cargo no ato de inscrição e o anexa novamente em recurso.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** Não foi encontrado o referido documento anexado no campo referente ao mesmo. A candidata poderá verificar o mesmo logando com seu usuário e senha no site dos processos seletivos para verificar o fato que comprova a ausência do documento. De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**03) Número do Recurso: 122206**

**Candidato: Queli Daitx Motta**

**Número de Inscrição: 116429**

**Função: Monitor de Educação Especial**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documentos não enviados no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.



**04) Número do Recurso: 122214**

**Candidato: Graziela Diehl**

**Número de Inscrição: 114311**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documentos não enviados no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**05) Número do Recurso: 122220**

**Candidato: Vitor Starmac Costa**

**Número de Inscrição: 114441**

**Função: Monitor/visitador (Unidade Educativa)**

**Pleito:** O candidato alega erro material no edital no qual consta ter realizado o referido processo para a função de Monitor/visitador (Unidade Educativa) e não para enfermagem. Também anexa em recurso o verso do documento requisito para o cargo e não enviada no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De fato, houve erro material nos campos abaixo do nome do candidato, o qual foi corrigido e não influenciava na homologação do candidato, que não anexou no ato de inscrição o verso do diploma de conclusão, conforme já constava no edital de resultado preliminar da análise das inscrições, em desacordo com item 3.9.2, o qual diz que deverá ser anexado no ato de inscrição “Diploma ou certificado de conclusão de Escolaridade (frente e verso)” e item 3.10.3: “Somente serão considerados e pontuados diplomas de graduação apresentados frente e verso”. De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.”



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**06) Número do Recurso: 122231**

**Candidato: Maria Antônia Peres cardoso**

**Número de Inscrição: 120314, 120359, 120396**

**Função: Monitor de Transporte Escolar, Monitor de Educação Especial, Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata alega não ter anexado o comprovante de quitação eleitoral no ato de inscrição por ter completado 18 anos e ainda não ter título de eleitor na data de inscrição, tendo feito o mesmo na data de 26/04/2024 e no momento da inscrição para o processo seletivo, o comprovante de quitação eleitoral ainda não estava disponível para acessar, sendo que o cartório eleitoral deu o prazo de 5 dias úteis para liberar no sistema.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** A candidata, para comprovar que não obtinha o referido documento, deveria ter anexado certidão do cartório eleitoral para comprovação, no entanto não o fez. De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.



**07) Número do Recurso: 122229**

**Candidato: Vanessa Daiana Kohler**

**Número de Inscrição: 118597, 118605**

**Função: Monitor de Educação Especial, Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**08) Número do Recurso: 122233**

**Candidato: Jessica Francielle Castilho Lovatel Machajevski**

**Número de Inscrição: 117453**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.



**09) Número do Recurso: 122233**

**Candidato: Jessica Francielle Castilho Lovatel Machajevski**

**Número de Inscrição: 117453**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**10) Número do Recurso: 122248**

**Candidato: Fernanda Fagundes Lopes**

**Número de Inscrição: 118761, 118784, 118801**

**Função: Monitor/visitador (Unidade Educativa), Monitor de Educação Especial, Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**11) Número do Recurso: 122252**

**Candidato: Gabriela Ramos Selau**

**Número de Inscrição: 114970**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**12) Número do Recurso: 122255**

**Candidato: Daiane Rodrigues Apolinario**

**Número de Inscrição: 120425**

**Função: Monitor de Transporte Escolar**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documentos já enviados no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** O motivo pela candidata não ter sua inscrição homologada foi o fato de ter apresentado certidão de quitação eleitoral não válida, ou seja, por não estar quite com a Justiça Eleitoral, em desacordo o item 3.9.4 do Edital de abertura. De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade



do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**13) Número do Recurso: 122258**

**Candidato: Rosângela Boenavides Pereira**

**Número de Inscrição: 120514**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata aduz ter anexado documento no ato de inscrição e solicita homologação da sua inscrição.

**Resultado do Recurso: PROVIDO.**

**Motivo:** Diante do recurso apresentado pela candidata e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

**14) Número do Recurso: 122265**

**Candidato: Cleusa Alves da Silveira**

**Número de Inscrição: 112128**

**Função: Monitor de Transporte Escolar**

**Pleito:** A candidata solicita a homologação de sua inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** O motivo pela candidata não ter sua inscrição homologada foi o fato de não ter anexado certidão de quitação eleitoral, em desacordo o item 3.9.4 do Edital de abertura. De acordo com o edital de abertura, item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**15) Número do Recurso: 122279**

**Candidato: Miriam Masses Cáceres**

**Número de Inscrição: 113970**

**Função: Monitor de Transporte Escolar**

**Pleito:** A candidata solicita a homologação de sua inscrição e a anexa em recurso.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** O motivo pela candidata não ter sua inscrição homologada foi o fato de não ter anexado certidão de quitação eleitoral, em desacordo o item 3.9.4 do Edital de abertura. De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**16) Número do Recurso: 122282**

**Candidato: Heitor Starmac Costa**

**Número de Inscrição: 114450**

**Função: Agente Administrativo**

**Pleito:** O candidato anexou em recurso verso do documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De fato, o candidato anexou comprovante de escolaridade, porém anexou somente a frente do documento, não anexando no ato de inscrição o verso do referido diploma, em desacordo com item 3.9.2, o qual diz que deverá ser anexado no ato de inscrição “Diploma ou certificado de conclusão de Escolaridade (frente e verso)” e item 3.10.3: “Somente serão considerados e pontuados diplomas de graduação apresentados frente e verso”. De acordo



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**17) Número do Recurso: 122284**

**Candidato: Fernanda Fagundes Lopes**

**Número de Inscrição: 118761, 118784, 118801**

**Função: Monitor/visitador (Unidade Educativa), Monitor de Educação Especial, Agente Administrativo**

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documento não enviado no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

**18) Número do Recurso: 122304**

**Candidato: Jordana de Oliveira Dias**

**Número de Inscrição: 119438**

**Função: Agente Administrativo**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão  
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

**Pleito:** A candidata anexou em recurso documentos não enviados no ato de inscrição.

**Resultado do Recurso: IMPROVIDO.**

**Motivo:** De acordo com o edital de abertura, item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculada a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

Gabinete do Prefeito de Torres/RS, em 13 de maio de 2024.

Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito de Torres/RS

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

69K

Y4P

W9J

QOX